



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Dê-se à alínea “c” do inciso II do *caput* do art. 2º e ao item 4 da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II –

.....

c) na hipótese em que a programação da emenda de bancada seja divisível, não pode cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda, salvo para atendimento em ações e serviços públicos de saúde e assistência social, referentes ao incremento temporário dos pisos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz; e

d)

.....

4. de saúde e assistência social;

.....

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar continuidade às ações já adotadas pelas Bancadas junto à Assistência Social. O apoio à implantação, manutenção e incremento temporário de transferências regulares e automáticas, bem como à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, tem como objetivo fortalecer a reestruturação das unidades que ofertam serviços nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial do SUAS. Com isso,



busca-se melhorar as condições de atendimento, ampliar o acesso aos serviços e aprimorar sua gestão, beneficiando diretamente indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, risco social ou com direitos violados.

Diante o exposto conclamamos os nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1798529426>